Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 21 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 230/19
Recebido em: 29 / 03 / 19
Horário: 15:35

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 21 de 29 de Março de 2019 que Dispõe sobre adequação da referência 4 – A, nos termos do piso nacional dos Agentes Comunitários de saúde e Combate às Endemias, estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O presente Projeto se justifica na necessidade de adequação da referência dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias, conforme norma do Ministério da Saúde e após o efetivo repasse.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 29 de Março de 2019.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

Ciente em 29/03/19
Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☑
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☑
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

MÁRIO MIRANDA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Mário Miranda
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

"DEUS SEJA LOUVADO"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre adequação da referência 4-A, nos termos do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias, estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o valor da Referência 4-A, do anexo I, constante da Lei nº 698, de 28 de março de 2019, passando-se ao valor de R$ 1.250,00.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse retroativo competência do mês de fevereiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Combate ás Endemias.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 29 de março de 2019

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 29 DE MARÇO DE 2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na necessidade de adequação da referência dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias, conforme norma do Ministério da Saúde e após o efetivo repasse.

Pariquera-Açu, 29 de março de 2.019

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Nº 547

PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quinta-feira, 28 de março de 2019.

006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 698 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pariquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos) percentuais, acumulada nos últimos doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta.

Parágrafo Único – Ficam substituídas as tabelas do Anexo I da Lei 679/2018, do Anexo III da Lei 662/2017 e do Anexo II da Lei 693/2019 pelas respectivas tabelas constantes nos anexos da presente Lei, devidamente atualizadas.

Art. 2º A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I no nível 1.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se ao valor revisado na referência I do nível 1 o percentual constante nas tabelas do anexo II da Lei 693/2019, conforme dispõe o art. 43 do mesmo diploma legal.

Art. 3º Aplica-se o mesmo percentual de 3,75 % de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Pariquera-Açu, fixados na Lei Municipal nº 680/2018, passando para os seguintes valores:

I) Prefeito passa a ser de R$ 12.605,19 (doze mil seiscentos e cinco reais e dezenove centavos);
II) Vice-Prefeito passa a ser de 5.401,57 (cinco mil quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 26 de Março de 2019.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. Administrativo

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF:	VALOR - R$
1	1.066,66
2	1.078,05
3	1.089,44
4	1.111,27
4-A	1.154,32
5	1.235,51
6	1.329,22
7	1.486,43
8	1.670,25
9	1.810,49
10	1.877,98
11	2.118,92
12	2.397,25
13	2.791,04
14	3.170,21
15	4.129,34
16	4.724,16
17	4.814,40
18	5.021,56
19	5.129,71
20	5.395,76
21	6.553,45
22	7.140,46
23	11.348,08
24	12.494,94
25	Plantão 12 horas
	829,85

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 43

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I,							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.282,78	2.396,92	2.516,76	2.642,60	2.774,73	2.913,47	3.059,14
2	2.396,92	2.516,76	2.642,60	2.774,73	2.913,47	3.059,14	3.212,10
3	2.516,76	2.642,60	2.774,73	2.913,47	3.059,14	3.212,10	3.372,71
4	2.642,60	2.774,73	2.913,47	3.059,14	3.212,10	3.372,71	3.542,34
5	2.774,73	2.913,47	3.059,14	3.212,10	3.372,71	3.542,34	3.718,41

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.910,58	2.006,11	2.106,41	2.211,73	2.322,32	2.438,43	2.560,35
2	2.006,11	2.106,41	2.211,73	2.322,32	2.438,43	2.560,35	2.688,37
3	2.106,41	2.211,73	2.322,32	2.438,43	2.560,35	2.688,37	2.822,79
4	2.211,73	2.322,32	2.438,43	2.560,35	2.688,37	2.822,79	2.963,93
5	2.322,32	2.438,43	2.560,35	2.688,37	2.822,79	2.963,93	3.112,13

TABELA II - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.030,00	2.100,31	2.205,33	2.315,60	2.431,38	2.552,95	2.680,59
2	2.100,31	2.205,33	2.315,60	2.431,38	2.552,95	2.680,59	2.814,62
3	2.205,33	2.315,60	2.431,38	2.552,95	2.680,59	2.814,62	2.955,35
4	2.315,60	2.431,38	2.552,95	2.680,59	2.814,62	2.955,35	3.103,12
5	2.431,38	2.552,95	2.680,59	2.814,62	2.955,35	3.103,12	3.258,27

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.003,72	3.153,90	3.311,60	3.477,18	3.651,04	3.833,59	4.025,27
2	3.153,90	3.311,60	3.477,18	3.651,04	3.833,59	4.025,27	4.226,53
3	3.311,60	3.477,18	3.651,04	3.833,59	4.025,27	4.226,53	4.437,86
4	3.477,18	3.651,04	3.833,59	4.025,27	4.226,53	4.437,86	4.659,75
5	3.651,04	3.833,59	4.025,27	4.226,53	4.437,86	4.659,75	4.892,74

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.673,83	3.857,52	4.050,40	4.252,92	4.465,56	4.688,84	4.923,28
2	3.857,52	4.050,40	4.252,92	4.465,56	4.688,84	4.923,28	5.169,45
3	4.050,40	4.252,92	4.465,56	4.688,84	4.923,28	5.169,45	5.427,92
4	4.252,92	4.465,56	4.688,84	4.923,28	5.169,45	5.427,92	5.699,31
5	4.465,56	4.688,84	4.923,28	5.169,45	5.427,92	5.699,31	5.984,28

TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓOGICO

SUPERVISOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.293,98	4.508,68	4.734,12	4.970,82	5.219,36	5.480,33	5.754,35
2	4.508,68	4.734,12	4.970,82	5.219,36	5.480,33	5.754,35	6.042,07
3	4.734,12	4.970,82	5.219,36	5.480,33	5.754,35	6.042,07	6.344,17
4	4.970,82	5.219,36	5.480,33	5.754,35	6.042,07	6.344,17	6.661,38
5	5.219,36	5.480,33	5.754,35	6.042,07	6.344,17	6.661,38	6.994,45

ANEXO I
(substitui o Anexo III da Lei 662/2017)

Tabela de Referência de Vencimentos
do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.109,21
2	2.217,31
3	3.126,76
4	5.124,50
5	6.011,54
6	7.213,85

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TONE ALEX GUERRA
CPF:/CNPJ: 29715795811
Assinado em: 28/03/2019
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>